Nova alteração ao Código do Trabalho reforça o exercício da parentalidade

As novas alterações visam oferecer melhores condições aos pais e preveem aumentos nas licenças parentais.

As normas que disciplinam o exercício da parentalidade foram reforçadas com a publicação da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, que procedeu à 14.ª alteração do Código do Trabalho.

De entre as principais novidades, destacam-se as seguintes:

- Criação de uma licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, sem prejuízo da licença parental inicial, melhorando assim as condições das trabalhadoras residentes nas regiões autónomas;
- Extensão do regime laboral relativo à licença por adoção a casais do mesmo sexo adotantes;
- Alargamento da licença parental exclusiva do pai de 15 para 20 dias úteis, seguidos ou intercalados, nas seis semanas seguintes ao nascimento, 5 dos quais imediatamente a seguir;
- Alargamento do âmbito da licença para assistência a filho com doença crónica ou deficiência às situações de doença oncológica;
- Introdução da obrigação de comunicação pelo empregador à entidade que promove a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, da denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental, sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental, a qual deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis a contar da denúncia;
- Introdução da obrigação de comunicação pelo empregador à entidade que promove a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, do motivo da não renovação do contrato a termo sempre que estiver em causa não apenas uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, mas também um trabalhador no gozo de licença parental;
- Introdução de norma que estabelece que as referências feitas a "pai" e "mãe" são aplicadas aos titulares do direito de parentalidade;
- Criação de uma dispensa destinada ao acompanhante da mulher grávida, que se encontre numa das ilhas das regiões autónomas sem unidade hospitalar, nas deslocações daquela à unidade hospitalar onde decorrerá o parto;
- Criação da regra que proíbe a discriminação por exercício dos direitos de maternidade e paternidade, nomeadamente na progressão na carreira e na atribuição de prémios de assiduidade e produtividade; e

Contactos

Guilherme Dray
gdray@macedovitorino.com

Magda Sousa Gomes
mgomes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte
jfuzetadaponte@macedovitorino.com

- Criação da regra que atribui o direito ao trabalhador a três dispensas do trabalho para consultas no âmbito de cada ciclo de tratamentos de procriação medicamente assistida (PMA).

As novas alterações entrarão em vigor de forma faseada, conforme consta do artigo 9.º da lei acima identificada.

© Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.